

LEI MUNICIPAL Nº 3.305, DE 5 DE JULHO DE 2022

**Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo
ao Empreendedorismo Criativo no Município
de Araguaína.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito do Município de Araguaína, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Parágrafo único. Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 2º Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III - setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:



I - diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Araguaína, de modo a garantir sua originalidade, sua força e seu potencial de crescimento;

II - sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III - inovação: como prática em todos os setores criativos, em especial aqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - inclusão social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social: por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 4º São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - produção de informação e conhecimento sobre o empreendedorismo criativo;

II - formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - fomento dos empreendimentos criativos;

IV - realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 5º Na formação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes poderão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores para melhoria desse ramo de empreendimento;

III - apoiar o comércio dos produtos da economia criativa;



IV - estimular investimentos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços dessa área.

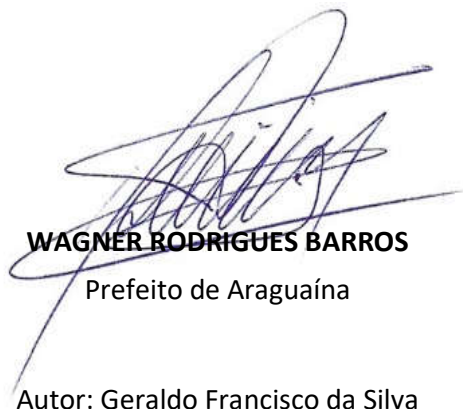
Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Araguaína.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 5 de julho de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva